

...

LXIX - valor que resulte em carga tributária equivalente a 7% (sete por cento), a partir de 1º de junho de 2024, nas saídas internas de carne e demais produtos comestíveis temperados, resultantes do abate de aves e de suínos;

...

Art. 5º Com fundamento no Convênio ICMS 128/11, de 16 de dezembro de 2011, ratificado nos termos da [Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975](#), conforme [Ato Declaratório CONFAZ nº 1/12](#), publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2012, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo [Decreto nº 37.699/97](#):

ALTERAÇÃO Nº 6339 - No Livro I, art. 23, fica reintroduzido o inciso LX com a seguinte redação:

Art. 23. ...

...

LX - os percentuais a seguir indicados, a partir de 1º de junho de 2024, nas saídas internas de erva-mate, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas naturais:

NOTA - Ver hipótese de exclusão da responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido, Livro III, art. 3º, III, "I".

a) 41,176% (quarenta e um inteiros e cento e setenta e seis milésimos por cento), quando a alíquota aplicável for 17% (dezesete por cento);

b) 58,333% (cinquenta e oito inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento), quando a alíquota aplicável for 12% (doze por cento).

...

Art. 6º Com fundamento no Convênio ICMS 42/16, de 3 de maio de 2016, e no Convênio ICMS 203/23, de 8 de dezembro de 2023, ratificado nos termos da [Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975](#), respectivamente, conforme [Atos Declaratórios CONFAZ nº 7/16](#) e [52/23](#), publicados no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2016 e de 29 de dezembro de 2023, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo [Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997](#):

ALTERAÇÃO Nº 6340 - No Livro I, art. 9º, § 2, os incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

...

§ 2º ...

I - 10% (dez por cento), no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2025;

II - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 2025.

...

Art. 7º Com fundamento no § 2º da cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, ratificado nos termos da [Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017](#), conforme [Ato Declaratório CONFAZ nº 28/17](#), publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2017, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo [Decreto nº 37.699/97](#):

ALTERAÇÃO Nº 6341 - No Livro I, art. 9º, fica reintroduzido o inciso CXXV com a seguinte redação:

Art. 9º ...

...

CXXV - saídas internas, a partir de 1º de junho de 2024, de pão francês e massa congelada destinada ao preparo de pão francês;

NOTA - Entende-se como pão francês aquele obtido pelo cozimento de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, não podendo ter ingrediente que venha a modificar o tipo, característica ou classificação, produzido no peso de até 500g.

...

ALTERAÇÃO Nº 6342 - No Livro I, art. 23:

a) o "caput" do inciso III passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de suas notas:

Art. 23. ...

...

III - valor que resulte em carga tributária equivalente a 7% (sete por cento), a partir de 1º de junho de 2024, nas saídas internas de óleo em bruto, mesmo degomado, quando destinado à industrialização dos seguintes produtos, que venham a sair com o benefício previsto no inciso II:

...

b) ficam reintroduzidos os incisos XXX e LXII com a seguinte redação:

Art. 23. ...

...

XXX - valor que resulte em carga tributária equivalente a 7% (sete por cento), a partir de 1º de junho de 2024, nas saídas internas de embalagens, produzidas neste Estado, para as mercadorias que venham a sair com a redução de base de cálculo de que trata o art. 23, LXIX, e para as mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos do Estado do Rio Grande do